



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Campinas, 31 de janeiro de 2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/23

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00018236-15

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela **Secretaria Municipal de Educação – SME**, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e a(o) **ESPAÇO INFANTIL CORRENTE DO BEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.728/0001-05, com sede na Rua Dalton Gomes, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada por seu dirigente, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei Federal 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, na Lei Federal nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, na Lei Municipal nº 15.963 de 08/09/20, na Lei Federal 14.113/20, na Lei Municipal 15.029/15, na Lei Municipal nº 10.869/01 e na Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e § único e nº 16.215 de 12/05/08, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto o atendimento educacional a crianças de **0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade**, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino de Campinas.

1.2. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela SME, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constante no Termo de Referência Técnica.

1.3. As atividades educacionais objeto desta parceria devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à OSC, pelo período de 24 meses, o montante estimado de R\$ 1.806.480,00 (Hum milhão oitocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), através de repasses mensais.

2.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais até o terceiro dia útil de cada mês, tendo como base o número de crianças atendidas no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio e agosto de cada ano.

2.1.1.I. Os trabalhos da OSC se darão na região LESTE, levando em consideração o atendimento planejado abaixo, com o valor da parceria indicado na cláusula 2.1:

31 Agrupamento II – atendimento em período Integral;

69 Agrupamento III – atendimento em período Integral e/ou Parcial.

2.1.1.II. O atendimento planejado conforme item 2.1.1.I poderá sofrer alterações no final de cada ano de acordo com a demanda apresentada.

2.1.2. Ocorrendo modificação, a SME poderá autorizar a alteração de valor por meio de apostilamento.

2.1.3. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.1.4. Para fins de composição do valor do repasse, serão consideradas as datas de nascimento de referência indicadas para cada agrupamento, previstas em resolução anual que dispõe sobre a política de atendimento à demanda nas escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, nos termos que especifica, publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

2.1.5. O número de turmas por agrupamento e o período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na cláusula primeira.

2.3. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada, sob a dotação nº. 71000.07160.12.365.1003.4027.335039.01.212000 e 71000.07160.12.365.1003.4027.335039.01.213000, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.4. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.1.2. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por per capita, nos termos subitem 27 do Termo de Referência Técnica, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela SME.

3.1.3. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício desta parceria, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho

3.1.4. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

4.1.1. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Colaboração, os recursos necessários para a execução do objeto pactuado;

4.1.2. Proceder, por intermédio da equipe pedagógica e financeira indicada pela SME, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações;

4.1.3. Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios - CSAGC, a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instruções nº 01/2020 TCE/SP, bem como nas normativas técnicas da SME, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.4. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

4.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

4.1.6. Realizar, com a utilização dos indicadores relacionados no quadro de metas constante do Termo de Referência Técnica, ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação dos serviços executados, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto pactuado;

4.1.7. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Núcleo de Instituições Colaboradoras/CEB, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

4.1.8. Através do gestor da parceria:

4.1.8.I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.8.II. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.8.III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e item 4.1.8.II;

4.1.8.IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.9. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.10. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, notificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.11. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.12. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração;

4.1.13. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

4.1.14. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração em integral atendimento ao artigo 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.15. Transferir à OSC os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela CSAGC, através do sistema de acompanhamento financeiro da SME;

4.1.16. Promover a fiscalização financeira da prestação de contas dos valores repassados, por meio da CSAGC, através de documentos inseridos mensalmente pela OSC no sistema de acompanhamento financeiro da SME, conforme datas pré-determinadas;

4.1.17. Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela SME e Centrais de Abastecimento de Campinas/SA - CEASA.

4.2. São obrigações da OSC:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

4.2.1.I. Executar as ações do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão técnica pedagógica e financeira, em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Municipais e Nacionais.

4.2.1.II. Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da SME;

- 4.2.1.III. Elaborar o Projeto Pedagógico da unidade educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar, de acordo com resolução específica da SME e mediante orientação do Núcleo de Instituições Colaboradoras/CEB;
- 4.2.1.IV. Cumprir integralmente o disposto em seu Regimento Escolar próprio, aprovado pela SME conforme Resolução CME nº 01/2010;
- 4.2.1.V. Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- 4.2.1.VI. Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema informatizado da SME, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal das crianças, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à resolução específica da SME publicada anualmente, bem como no sistema informatizado da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo;
- 4.2.1.VII. Elaborar calendário escolar no sistema informatizado da SME, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com resolução específica publicada anualmente no DOM, pela SME;
- 4.2.1.VIII. Manter o horário de atendimento da unidade escolar em, no mínimo, 9 horas e 30 minutos, a fim de atender à necessidade da comunidade na qual está inserida;
- 4.2.1.IX. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 4.2.1.X. Promover, no prazo a ser estipulado pela SME, as adequações e regularizações de pendências identificadas no processo de monitoramento e avaliação;
- 4.2.1.XI. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, e capacitações organizadas pela SME;
- 4.2.1.XII. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestrais e o relatório anual das atividades executadas;
- 4.2.1.XIII. Apresentar à SME, durante toda a vigência da parceria, as alterações no quadro de recursos humanos;
- 4.2.1.XIV. Comunicar, imediata e oficialmente, à SME, todo fato que interfira na plena execução do objeto;
- 4.2.1.XV. Apresentar à SME, por meio da CSAGC, eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria da OSC;
- 4.2.1.XVI. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de celebração, previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, constante do processo administrativo PMC.2022.00018236-15.
- 4.2.1.XVII. Comunicar oficialmente, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.2.1.XVIII. Solicitar, previamente, ao Núcleo de Instituições Colaboradoras/CEB, autorização para as atividades de aula passeio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;
- 4.2.1.XIX. Organizar e garantir, por meio da Equipe Gestora da unidade educacional, o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores e/ou agentes de educação infantil reúnam-se, semanalmente, durante 02 (duas) horas consecutivas, para discussão das práticas pedagógicas, sob coordenação do Orientador Pedagógico, tendo como subsídio a legislação educacional vigente;

- 4.2.1.XX. Organizar, através da Equipe Gestora da unidade educacional, os prontuários das crianças e dos profissionais conforme descrito no Termo de Referência Técnica;
- 4.2.1.XXI. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA – Campinas e SME, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;
- 4.2.1.XXII. Manter, na fachada da unidade educacional e em local visível, placa indicativa da parceria celebrada com o Município, através da SME, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo, ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;
- 4.2.1.XXIII. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, ao local de execução do objeto desta parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração;
- 4.2.1.XXIV. Garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 4.2.1.XXV. Garantir a gratuidade de atendimento às crianças, sendo vedada qualquer tipo de cobrança, responsabilizando-se a OSC em caso de prática indevida;
- 4.2.1.XXVI. Dispensar às crianças, famílias, responsáveis, profissionais e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;
- 4.2.1.XXVII. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus profissionais a serviço deste Termo de Colaboração, às crianças ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 4.2.1.XXVIII. cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, especialmente os constantes no art. 11 e seu parágrafo único da Lei 13.019/14, na Lei Federal 12.527/11, bem como o disposto na Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comunicado SDG nº 16/2018, do referido órgão;
- 4.2.1.XXIX. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.2.1.XXX. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da referida prestação;
- 4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- 4.2.2.I. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- 4.2.2.II. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SME seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na referida conta;
- 4.2.2.III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança. fundo de aplicação financeira de curto prazo ou títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

4.2.2.IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais que comprovam as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.V. Realizar a prestação de contas em obediência à Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do sistema de acompanhamento financeiro da SME, no qual deverá inserir mensalmente: folha de pagamento, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, e demais documentos elencados no Termo de Referência Técnica demonstrando a origem e aplicação dos recursos obedecendo as normativas da SME, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.VI. Apresentar no mês de março de cada ano, a prestação de contas anual conforme orientação da SME publicada no DOM, referente aos recebimentos dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando o disposto nas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP;

4.2.2.VII. Devolver aos cofres públicos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.2.2.VIII. Não repassar nem redistribuir à outras OSCs, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.IX. não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC:

4.3.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.3.1.I. As contratações de bens e serviços pela OSC, com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da: impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3.1.II. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.2. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, levando em consideração o disposto na Lei Municipal nº 15.963/2020, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

6.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, subscrevem as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO MARIGHETTI, Respondendo pela Secretaria**, em 31/01/2023, às 10:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Neves Galvan, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 07:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7330610** e o código CRC **03AC9582**.
